



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

L E I Nº 611/2019

Dispõe sobre antecipação do pagamento de parte do 13º salário aos servidores públicos municipais do Município de Borebi.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, **APROVOU** em 02 de setembro de 2019 e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei: -

Artigo 1º - O pagamento do 13º salário de que trata o inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, poderá, de acordo com a disponibilidade dos cofres públicos, ser antecipado da seguinte forma: -

Parágrafo 1º - 50% (cinquenta por cento) do montante do 13º salário poderá ser antecipado para o mês de aniversário do servidor e no mesmo dia do pagamento do salário mensal.

Parágrafo 2º - Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos de conformidade com o que estabelece a legislação vigente.

Parágrafo 3º - O servidor público poderá optar pelo recebimento dos 50% (cinquenta por cento) do 13º salário conforme previsto no § 1º, em outra data de sua preferência, desde que seja comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias o Setor de Recursos Humanos da municipalidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 03 de setembro de
2019

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em 03 de setembro de 2.019.

IVANETE A. MORBI DO AMARAL

Diretora de Planejamento, Administração e

Finanças